

PROJETO DE LEI N° 15/2023.

Autoriza o Executivo Municipal a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e, eu, HERIVELTO ALVES LUIZ, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único: Essa lei será aplicada tanto aos servidores do regime estatutário municipal, quanto aos servidores contratados em regime especial que exerçam as mesmas funções técnicas descritas neste artigo.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa,

RECEBIDO
17/10/23



Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento dos respectivos servidores no âmbito desse respectivo município.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de custeio.

§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 2º A complementação deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023 e prorrogadas a exercícios subsequentes, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal vigente.





Prefeitura
Glaucilândia
2021-2024
Nosso município em 1º lugar!

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos de Lei Municipal vigente.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão discriminados no contracheque dos profissionais com rubrica, evento ou proventos específicos este vinculado a fonte de pagamento 1605000000 "Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem".

Art. 8º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§1º No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§2º Não serão pagos aos servidores os valores das complementações na mesma proporção de suas faltas ou penalidades disciplinares aplicadas nos termos das normas estatutárias vigentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Glaucilândia, 09 de outubro de 2023.


HERIVELTO ALVES LUIZ

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG

PREFEITO DE GLAUCILÂNDIA

JUSTIFICATIVA

Com nossas saudações cordiais, encaminhamos a V.Exa., para justa tramitação e análise dos integrantes desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei em referência.

Conforme é do conhecimento dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, com o advento da Lei Federal 14.434/2022 implementou-se o piso nacional dos profissionais da enfermagem, cujos recursos complementares aos Estados e Municípios, originados da União foram disponibilizados com a aprovação da Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Considerando que referido complemento está adstrito ao repasse dos valores oriundos da União, imprescindível a regulamentação de seu repasse no âmbito do Município de Glaucilândia e demais instituições, garantindo seu adimplemento enquanto os repasses financeiros da União se preservarem, em estrita consonância com a legislação federal aduzida linhas acima.

Referido complemento será destinado de forma integral aos profissionais da saúde que estão previstos na Lei 14.434/22, conforme o repasse feito pela União, que é destinado a cada profissional.

A Portaria 1.135/23, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira, dispõe que o Município deve efetuar o pagamento no prazo de 30 dias após o valor ter sido creditado na conta, vejamos:

Artigo 1.120-D (...)

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados,

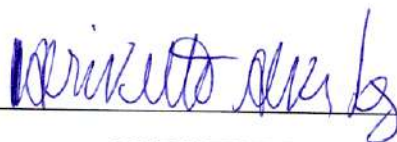


Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, solicitamos urgência para apreciação deste projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Legislativo.

Face ao exposto, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,



HERIVELTO ALVES LUIZ

Prefeito de Glaucilândia

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG